

CONSENTIMENTO MANIPULADO: assimetria informacional, *dark patterns* e os desafios constitucionais da proteção de dados nas plataformas digitais

Paulo Ricardo Barboza¹

A crescente digitalização da sociedade contemporânea intensificou a assimetria informacional entre usuários e plataformas digitais, reconfigurando a dinâmica do consentimento na proteção de dados pessoais. A proliferação de *dark patterns* e a complexidade das políticas de privacidade levantam questões cruciais sobre a validade do consentimento livre e informado, fundamental para a autodeterminação informativa (Carneiro, 2020; Figueiredo, 2025). Diante desse cenário, esta pesquisa problematiza a efetividade do consentimento do titular de dados em plataformas digitais, considerando a assimetria informacional e a presença de *dark patterns*, e como esses elementos desafiam a proteção da liberdade de expressão e dos direitos fundamentais no constitucionalismo contemporâneo. O estudo fundamenta-se na teoria do constitucionalismo digital, que analisa a adaptação dos princípios constitucionais à era digital, e na discussão sobre a eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações entre plataformas digitais e seus usuários (Sarlet, 2019). Conceitos como *dark patterns* (Carneiro, 2020), transparência algorítmica e o direito à autodeterminação informativa são explorados para contextualizar o debate sobre a manipulação do consentimento. O objetivo geral é analisar criticamente o processo de obtenção do consentimento em plataformas digitais sob a ótica da assimetria informacional e da presença de *dark patterns*. Objetivos específicos incluem: identificar e classificar *dark patterns* presentes nas políticas de privacidade e interfaces de duas plataformas digitais selecionadas (ex: Facebook e Instagram) no período de 2023-2024; analisar a linguagem e a estrutura dessas políticas para avaliar seu nível de transparência e compreensibilidade; e discutir o impacto desses elementos na capacidade do usuário de exercer um consentimento genuinamente livre e informado. A metodologia adota uma abordagem qualitativa, com método exploratório e bibliográfico, complementada por uma análise de conteúdo das versões históricas das políticas de privacidade e termos de uso das plataformas Facebook e Instagram, bem como uma análise da interface do usuário para identificação de *dark patterns*. O recorte temporal abrange o período de 2023 a 2024, justificando-se pela constante evolução das práticas de coleta de dados e das interfaces digitais. Os critérios de análise incluirão a clareza da linguagem, a facilidade de acesso às informações sobre tratamento de dados e a presença de elementos de design que induzam ao consentimento. A hipótese central é que a assimetria informacional e a utilização de *dark patterns* comprometem a validade do consentimento em plataformas digitais, exigindo uma reinterpretação e fortalecimento dos mecanismos de proteção de dados. As análises preliminares indicam que, apesar dos avanços regulatórios, a complexidade inerente ao ambiente digital e as estratégias de design das plataformas criam um ambiente onde o consentimento pode ser mais uma formalidade do que uma manifestação de vontade autônoma, desafiando a efetividade dos direitos fundamentais e a integridade democrática (Figueiredo, 2025).

Palavras-chave: Assimetria Informacional. Autodeterminação Informativa. Consentimento Digital. Constitucionalismo Digital. Dark Patterns.

¹ Paulo Ricardo Barboza, advogado, pós-graduando em Direito Digital e Proteção de Dados, com atuação em Direito Empresarial Digital e Constitucional. Pesquisador nas áreas de Direito Constitucional aplicado ao ambiente digital, com ênfase em LGPD, governança de dados e impactos constitucionais das novas tecnologias, com e-mail: paulohannukka@gmail.com.

Referências

AMARAL, A. C. C. Z. M. O diálogo das fontes e o regular tratamento de dados. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 132/2020, p. 119-141, Nov-Dez/2020.

BIONI, B. R. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 344p. ISBN 978-85-309-8328-4.

BIONI, B. R. *Proteção de dados: contexto, narrativas e elementos fundamentais*. São Paulo: B. R. Bioni Sociedade Individual de Advocacia, 2021. PDF. 425p. ISBN 978-65-995360-0-7.

CARNEIRO, R. M. Li e aceite: violações a direitos fundamentais nos termos de uso das plataformas digitais. *InternetLab*. n. 1, v. 1, Fev/2020, p. 200-229. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Li-e-aceito.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

CONNECTAS. Eleições 2024: desinformação causa danos concretos na democracia e na vida das pessoas. *Conectas Direitos Humanos*, 28 ago. 2024. Disponível em: <https://conectas.org/noticias/eleicoes-2024-desinformacao-causa-danos-concretos-na-democracia-e-na-vida-das-pessoas/>. Acesso em: 13 out. 2025..

DONEDA, D. C. M. *Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. PDF. 364p. ISBN 978.65.5065-030-8.

FIGUEIREDO, F. V. Limites da Liberdade de Expressão nas Plataformas Digitais. *Galícia Educação*, 17 mar. 2025. Disponível em: <https://www.galiciaeducacao.com.br/blog/limites-da-liberdade-de-expressao-nas-plataformas-digitais/>. Acesso em: 13 out. 2025.

FGV. *Disciplina Constitucionalismo Digital*. s.d. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/sites/default/files/arquivos/pe-ele-constitucionalismo-digital.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

SARLET, I. W.; HARTMANN, I. A. M. Direitos fundamentais e direito privado: a proteção da liberdade de expressão nas mídias sociais. *Repositório PUCRS*, v. 16, n. 90, p. 85-108. Porto Alegre: 2019. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/18863/2/Direitos_Fundamentais_e_Direito_Privado_a_Proteo_da_Liberdade_de_Expresso_nas_Mdias_Sociais.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.